



MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ARGENTERA ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.306.301/0002-42, neste ato representada pela sócia **Ana Thereza Caetano Caruso**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE Janeiro – SINDIPETRO**, inscrito no CNPJ nº 33.652.355/0001-14, representado na forma dos seus atos constitutivos.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes estabelecem a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de **01/10/2025 a 30/09/2026**, fixando-se como **data-base** da categoria o mês de outubro.

Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os empregados da Argentera pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindipetro, dentro de sua base territorial.

Cláusula 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários foram reajustados pelo mesmo índice aplicado pela matriz da empresa - **5,32%**, incidente sobre o salário vigente.

Cláusula 4ª – VALE FLEX – ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa fornecerá Vale Flex (alimentação/refeição) no valor de **R\$ 1.100,00**.



Cláusula 5ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa disponibilizará plano de saúde e odontológico **sem ônus ao trabalhador**, extensivo aos dependentes legais.

Consideram-se dependentes: cônjuge ou companheiro(a) e filhos ou enteados menores de **18 anos**

A cobertura cessa com a extinção do contrato de trabalho.

Cláusula 6ª – AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral está incluído na cobertura do **Seguro de Vida** fornecido pela empresa.

Cláusula 7ª – AUXÍLIO-CRECHE

A empresa reembolsará despesas comprovadas com creche no valor de:

- **R\$ 672,08** para crianças de até **72 meses**;
- **R\$ 739,28** para crianças com deficiência.

Cláusula 8ª – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A empresa concederá auxílio combustível variável entre **R\$ 1.500,00** e **R\$ 3.000,00**, conforme política interna.

Cláusula 9ª – SEGURO DE VIDA

O seguro de vida é mantido pela empresa. A parcela do prêmio paga pela empregadora não possui natureza salarial.

Cláusula 10ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados enquadrados em atividades perigosas receberão adicional de **30%**, conforme legislação vigente.

Cláusula 11ª – ADICIONAL DE SOBREVISO

O adicional de sobreaviso será pago no percentual de **20%** sobre o salário básico.



Cláusula 12ª – DIÁRIA DE CAMPO

A diária de campo será paga no valor de **R\$ 830,00**.

Cláusula 13ª – JORNADA DE TRABALHO

Para empregados administrativos e operacionais a jornada será de:

- **200 horas mensais**
- **40 horas semanais**
- **8 horas diárias**, no regime **5x2**.

Cláusula 14ª – TRABALHO EMBARCADO

O regime de trabalho offshore observará:

- escala **1x1 (14x14)**;
- adicional de periculosidade de **30%** sobre o salário básico;
- adicional de sobreaviso de **20%** sobre o salário básico;
- horas extras remuneradas a **100%**;
- transporte e hospedagem custeados pela empresa nos embarques e desembarques.

Adendo 1º – Alterações legais relacionadas à presente cláusula terão aplicação automática durante a vigência do Acordo.

Cláusula 15ª – CURSOS E TREINAMENTOS

1. Os treinamentos previstos na **NR-37** deverão ser realizados **presencialmente**, conforme suas características, durante a **jornada de trabalho**, sem ônus ao empregado.
2. O tempo destinado aos treinamentos será computado como **horas trabalhadas**.
3. É proibida a realização de cursos durante férias, afastamentos ou períodos de descanso a bordo, conforme o item **37.9.1.1 da NR-37**.
4. Nos termos do item **37.9.1.2**, treinamentos poderão ocorrer na modalidade **EAD** ou **semipresencial**, desde que atendam aos requisitos do **Anexo II da NR-01**.



CAPÍTULO II – REGISTRO.

Cláusula 16ª – REGISTRO NO MTE

Após a aprovação pela categoria, o presente Acordo será registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª – INTEGRAÇÃO DO ACORDO

As cláusulas aqui estabelecidas integram e regulamentam as relações de trabalho entre as partes durante todo o período de vigência.



ASSINATURAS

Por estarem justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Assinado por:

Ana Thereza Caetano Caruso

08F9E9270A7E46F...

ARGENTERA ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA

Representante: Ana Thereza Caetano Caruso

Sócia – Gerente Financeira

CPF – 847.188.627-87

DocuSigned by:

Claiton Coffy

DF59CA030E19446...

SINDIPETRO

Representante: Claiton Coffy

CPF – 307.989.140-68

DocuSigned by:

Brayer Grudka Lira

1CDBFC50BCA6477...

SINDIPETRO

Representante: Brayer Grudka Lira

CPF – 034.578.434 -06